UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Regulamenta as normas para concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e para acompanhamento dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Administração PPGA/UNIPAMPA.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no Artigo 16, Item I, da Resolução Nº 115/2015 da UNIPAMPA e considerando a Portaria 76/2010/CAPES, estabelece os critérios para a concessão, manutenção e substituição de bolsas CAPES, Reitoria e demais bolsas a serem atribuídas aos estudantes do PPGA, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 1. São de obrigações do Conselho do PPGA:

I. Observar e zelar pelo cumprimento do Regulamento e das Instruções Normativas do Programa, relativas à concessão de bolsas no PPGA;
II. Instituir Comissão de Bolsas do Programa;
III. Homologar os resultados de seleção para estudantes-bolsistas do Programa, após consulta à Comissão de Bolsas.
IV. Aprovar em sessão ordinária de cada ano letivo os "Relatórios Anuais de Atividades do estudante-bolsista", após avaliação da Comissão de Bolsas.
V. Analisar os pedidos de suspensão de bolsas.

Art. 2. A Comissão de bolsas do Programa será constituída por cinco membros, no mínimo, composta pelo Coordenador e Vice do Programa, por dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I. No caso dos representantes docentes, deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. No caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 3. São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I. Observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos;

III. Reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;

IV. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;

V. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado, avaliação do desenvolvimento das atividades dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;

VI. Definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes à ocorrências com bolsistas;

VII. Encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;

VIII. Propor ao conselho do Programa as normatizações complementares necessárias ao funcionamento da comissão.

§1° A Comissão de Bolsas do PPGA se reunirá ordinariamente no início de cada ano letivo ou extraordinariamente quando couber, para avaliar os pedidos de bolsas e o desempenho dos alunos solicitantes, aplicando os critérios indicados nesta Normativa.

§2° A Comissão de bolsa apresentará ao Colegiado relatório detalhado com a relação dos bolsistas indicados, o qual, com base nesse relatório, decidirá e determinará a implantação, renovação, suspensão das bolsas, quando couber.

§3° Os membros da Comissão terão mandato de dois (02) anos com possibilidade de uma recondução, ou antes, desse prazo caso desejem encerrar suas atividades na Comissão, findo o qual o Conselho do Programa providenciará a substituição.

§4° O representante discente terá mandato de um ano, respeitando o requisito de estar há um ano como discente do programa e o prazo máximo de conclusão de curso que é de 24 meses.

CAPÍTULO II
OS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4. Para solicitar a Bolsa de Mestrado o aluno deverá apresentar:

I. termo de Compromisso do Bolsista, devidamente assinada;

II. formulário de Cadastramento de Bolsista devidamente assinado;

III. cópia do CPF e carteira de Identidade;

IV. comprovante de residência em Santana do Livramento;

V. declaração de inexistência de vínculo empregatício devidamente assinada.

CAPÍTULO III
CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 5. As cotas de bolsas disponíveis no momento da matrícula de cada ano letivo do PPGA, serão atribuídas de acordo com os seguintes critérios de prioridade e alternadamente:

I. Estudantes ingressantes no curso de Mestrado.

II. Estudantes cursando o segundo ano do Mestrado, priorizando aqueles que já realizaram o exame de qualificação.

Art. 6. São requisitos mínimos para a concessão de bolsas de agências de fomento

ou auxílios institucionais:

I – ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no curso de Mestrado em Administração;

II - dedicação integral (40 horas semanais) às atividades do programa;

III – realizar estágio de docência orientada;

IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento pública ou privada de natureza internacional, nacional, estadual ou municipal, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;

V – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VI – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas no regimento do programa;

VII – não ser aluno de programa de residência médica ou multiprofissional na área da saúde;

VIII – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, excetuando-se os casos previstos em legislação vigente ou que se enquadrem em edital específico;

IX – não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do

programa de pós-graduação;

X – fixar residência na cidade onde é realizado o curso, no caso dos cursos presenciais

§1° Os bolsistas da CAPES e CNPq, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação, terão concedidas ou preservadas, as bolsas de estudo se não houver outros alunos no Programa sem bolsa e sem vínculo empregatício. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social. A distribuição de bolsas deve priorizar os alunos sem vínculo empregatício.

§2° Quando servidor público, somente os estáveis e com afastamento das atividades de trabalho, poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§3° O não cumprimento de quaisquer requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

Art. 7 São deveres do aluno bolsista:

I - observar as normas que regulamentam o programa de bolsas do qual fazem parte, assim como todas as normas institucionais;

II – cumprir horários e prazos estabelecidos pelo seu orientador;

III – fornecer informações e relatórios sempre que for solicitado;

IV – comunicar ao seu orientador quaisquer alterações com relação a vínculo empregatício ou quaisquer outras que alterem sua situação ou seu cronograma;

V – fazer referência ao apoio recebido de agência de fomento em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente por ela, no idioma do trabalho;

VI – em caso de trabalhos financiados pela CAPES, deverão ser utilizadas as seguintes referências:

a) "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001";

b) "This work was partially funded by Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Fund Code 001".

Art. 8 A aluna bolsista que requerer licença maternidade nos termos desta Resolução, terá assegurada a prorrogação de bolsa, em conformidade com o regulamento da agência financiadora concedente.

CAPÍTULO V

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 9 A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 1° O estudante que foi contemplado com bolsa enquanto não exercia atividade remunerada e que venha, posteriormente, assumir atividade remunerada, só poderá continuar sendo bolsista se não existir outro aluno, no mesmo curso, que não exerça atividade remunerada e que atenda às exigências para ter bolsa, resguardadas as regras para recebimento de bolsa com atividade remunerada.

CAPÍTULO VI
SUSPENSÃO OU RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 10 A bolsa será suspensa ou não renovada quando o aluno:

I. não tiver cumprido as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

II. for reprovado em alguma disciplina obrigatória;

III. não conseguir manter o Coeficiente de rendimento estabelecido no Regimento do Programa ou valor superior;

IV. não tiver cumprido as exigências referentes à dedicação, prazos e desempenho acadêmico, estabelecidas por estas normas ou pelo orientador;

V. não apresentar adequado desempenho acadêmico formalmente atestado pelo orientador.

VI. não ter submetido ou sido aprovado na Qualificação dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGA.

Art. 11 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I. o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados concernentes à elaboração de sua dissertação, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 12 Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I. se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II. se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;

III. se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único: não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 13. Para a renovação ou continuidade da bolsa de estudos será levado em consideração o desempenho geral do aluno no ano letivo anterior. A renovação da bolsa está condicionada à:

I. apresentação pelo professor orientador, ao final de cada ano letivo, de parecer sobre o desempenho acadêmico do aluno bolsista em formulário próprio;

II. ter publicado um artigo em evento ou ter carta de envio de proposta para publicação em revista científica avaliada no Qualis em um dos três estratos superiores;

III. os solicitantes devem declarar compromisso com a dedicação integral ao curso e às atividades acadêmicas do PPGA e quais as fontes regulares de rendimento se tiver, incluindo participações remuneradas em projetos de pesquisa;

IV. A Coordenação do PPGA encaminhará à Comissão as solicitações de renovação e respectivas declarações acompanhadas de avaliação de desempenho e histórico escolar dos solicitantes em tempo para a decisão da continuidade ou descontinuidade da bolsa para o ano subsequente.

CAPÍTULO VII
SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 14. A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição destas Normas. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar às agências de fomento.

Art. 15 No processo de substituição, a Comissão de Bolsa deverá observar os requisitos para concessão.

CAPÍTULO VIII
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 16 A seleção de novos bolsistas se dará mediante edital, no início de cada ano letivo.

Art. 17 Serão critérios de seleção de bolsista:

I - Nota no processo seletivo - Peso 5

II - Entrevista - Peso 5

§ 1º - na entrevista serão avaliados os seguintes critérios: Dedicação exclusiva ao programa; Condições de vulnerabilidade social; Experiência prévia em pesquisa e extensão.

§ 2º: quando o PPGA receber novas cotas de bolsas, transcorrido um semestre (ou seja, no meio do ano e não no início do semestre) será adotado o critério definido na política de renovação para a seleção do aluno a bolsista.

CAPÍTULO IX
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DE SEGUNDO ANO DO MESTRADO

Art. 18 No caso da existência de cotas de bolsas extras e não existência de alunos ingressantes que atendam os critérios para recebimento, ou ainda, bolsas não renovadas para alunos de segundo ano do mestrado, essas cotas serão direcionadas para alunos de segundo ano que se enquadrem nos critérios para recebimento.

Art. 19 Será selecionado o aluno, dentre os aptos, que obtiver a maior nota considerando os critérios a seguir:

- Nota do processo seletivo (40%)
- Somatório das notas das disciplinas cursadas (40%)
- Produção acadêmica (resumos, resumos expandidos e artigos publicados, participação em comissões e organização de eventos) (30%)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Casos não previstos nestas normas deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do PPGA.

Parágrafo único: A concessão da bolsa de estudos não exime o bolsista do cumprimento das exigências junto ao curso de pós-graduação e agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Santana do Livramento, 25 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE BOLSAS